

# Decisão do TRF favorece Profissionais de Educação Física



**“Essa vitória referenda o trabalho realizado pelo Sistema CONFEF/CREFs de defender o direito dos alunos serem atendidos com qualidade. Trata-se de mais uma atuação competente, eficiente e ética em defesa da sociedade e da valorização do Profissional de Educação Física.”**

O CONFEF obteve, no último mês de julho, uma vitória importantíssima tanto para os Profissionais de Educação Física quanto para a sociedade: o Juízo da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu sentença determinando “que seja declarada a necessidade do Profissional de Educação Física ministrar aulas de Educação Física e/ou recreação ou qualquer atividade que envolva exercícios físicos e esportes”.

A sentença favorável é resultado de uma ação judicial proposta pelo CONFEF no ano de 2011, a qual contesta o artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que possibilitava ao professor regente de referência da turma - aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar - assumir as aulas de Educação Física nas escolas. A citada Resolução contraria a Lei nº 9.696/1998 que é clara quando diz que o exercício das atividades de Educação Física é prerrogativa dos Profissionais regularmente registrados nos CREFs.

Essa vitória referenda o trabalho realizado pelo Sistema CONFEF/CREFs de defender o direito dos alunos serem atendidos com qualidade. Trata-se de mais uma atuação competente, eficiente e ética em defesa da sociedade e da valorização do Profissional de Educação Física.

## Entenda como se deu o processo

Foi publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a qual fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Ocorre, que no caput do art. 31 do referido diploma legal, foi estabelecido que as aulas de Educação Física poderiam ser ministradas por professores de referência da turma. Vejamos o que diz o texto da Resolução “[...] Art. 31 - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos

**“Salienta-se, ainda, que a profissão do educador físico pertence à área de saúde pública e, por tal razão, reveste-se de relevância social a ensinar que tal profissional possua conhecimentos técnicos e assumo o compromisso ético com a profissão (...)”**

componentes.”

Tendo em vista, que os professores de referência de turma, não possuem a qualificação profissional e o conhecimento das variáveis da Educação Física Escolar, o CONFEF, então, propôs em maio de 2011, face à União Federal, a Ação Declaratória nº 27439-20.2011.4.01.3400 que tramita perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, requerendo que fosse declarada a necessidade do Profissional de Educação Física ministrar aulas de Educação Física e/ou recreação ou qualquer outra atividade que envolva exercícios físicos e esportes, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei nº 9.696/1998.

Em abril de 2012, o Ministério Público Federal, juntou aos autos seu Parecer, manifestando-se pela total procedência do pedido do CONFEF.

No referido parecer do Ministério Público, destacamos um trecho que consideramos de suma importância: “Salienta-se, ainda, que a profissão do educador físico pertence à área de saúde pública e, por tal razão, reveste-se de relevância social a ensinar que tal profissional possua conhecimentos técnicos e assumo o compromisso ético com a profissão. Inclusive, sabe-se que o risco o qual os estudantes podem se submeter é iminente, se forem acompanhados somente pelos professores de regência das turmas, e pode acarretar consequências irreversíveis, vez que estarão se exercitando e desenvolvendo suas habilidades motoras, orientados por pessoas que não têm conhecimentos científicos para tanto. Noutro giro, as aulas de educação física não se consubstanciam, tão somente, em exposições teóricas sobre os fundamentos da atividade física. Pelo contrário, até mesmo no caso de aulas direcionadas ao público infantil, o profissional de educação física irá coordenar, planejar, programar e organizar o trabalho nas áreas físicas do desporto.”

A referida ação seguiu para conclusão do Juiz, em maio do corrente, tendo sido proferida sentença PROCEDENTE no dia 16 de julho, declarando a necessidade da presença do Profissional de Educação Física para ministrar aulas de Educação Física e/ou recreação ou qualquer outra atividade que envolva exercícios físicos e esportes, em conformidade com a Lei nº 9.696/1998 e com a Constituição Federal.

Contudo, a União interpôs recurso de apelação em 12 de setembro.

Para ler a sentença proferida, basta acessar o site do CONFEF e digitar o link [confef.com/83](http://confef.com/83)